Lei nº 666, de 18 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de Cambuci, às mães atípicas, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos às mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.
Parágrafo único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de Cambuci.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se "mãe atípica" a mulher que:
I – Seja mãe biológica, adotiva ou responsável por pessoa com deficiência ou necessidades especiais;
II – Comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.

Art. 3º - A prioridade estabelecida por esta Lei:
I – Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
II – Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob responsabilidade, bem como promover campanhas de divulgação para informar as mães atípicas sobre este direito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 18 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito